



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DE, 19 DE MAIO DE 2022.

LEI Nº 1.630

Fixa o reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Município de Bonito-MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos trabalhadores em educação do Município de Bonito-MS, fica reajustada em 5% (cinco por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com efeito a partir de 1º de junho de 2022.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste são oriundos das dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal